



DECRETO N° 049, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS FÉRIAS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES, ALÉM DA PERMISSÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n° 005, 014, 022 e 032, todos de 2020, que regulamenta, no município de Lagoa de Itaenga, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os mencionados decretos suspenderam a concessão de gozo de férias para os servidores da saúde, assim como a concessão de licenças prêmio aos servidores, no período da pandemia;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional desses servidores, quanto à acumulação de períodos de férias e de licenças prêmio não gozados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o art. 7º, do Decreto n° 005/2020, art. 6º, do Decreto n° 014/2020, art. 2º, do Decreto n° 022/2020 e art. 2º, do Decreto n° 032/2020.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Art. 2º. As férias e licenças prêmio deverão ser gozadas de acordo com a programação elaborada pelo Secretário de Administração e pelos gestores dos Fundos Municipais, compensando-se as férias daqueles servidores que permaneceram em casa, sem trabalho remoto.

§ 1º. As férias dos servidores da Secretaria de Educação deverão ser compensadas com os dias paralisados da rede municipal de ensino, e da própria secretaria de educação em suas atividades administrativas, para os servidores que ficaram igualmente sem trabalho remoto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e demais gestores dos Fundos Municipais, deverão elaborar programação financeira para pagamento do terço constitucional das férias daqueles servidores que já tiveram suas férias efetivadas com a paralisação por conta da pandemia do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga - PE, 28 de agosto de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
PREFEITA